

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº. 003, de 05 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº. 197.000.746/2014, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº. 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

que a CAESB apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo contra as disposições da Resolução nº 03, de 15 de fevereiro de 2016; e

que a ADASA deu provimento parcial ao referido Recurso Administrativo, com base nas análises técnicas apresentadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA e pelo Serviço Jurídico – SJU/ADASA, nos termos da Nota Técnica nº 008/2016-SEF-SJU/ADASA; RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º e 6º da Resolução nº 003/2016, que passam a ter a seguinte redação:

## DAS METODOLOGIAS

“Art. 5º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias estabelecidas na Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA, na Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA e na Nota Técnica nº 008/2016-SEF-SJU/ADASA.”

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

“Art. 6º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA, a Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA e a Nota Técnica nº 008/2016-SEF-SJU/ADASA, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÓGENES MORTARI